



000040

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº 54/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup> **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34 e o do outro lado **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.036.030.0001-77, com endereço na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, no Município de Aracaju/SE, CEP 49.045-015, aqui representada pelo seu Sr. **JOSÉ ALVES DE JESUS**, inscrito no CPF nº 198.804.215-15, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 17/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos ar condicionados das diversas secretarias pertencentes à da Prefeitura Municipal de São Francisco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A manutenção será executada de acordo com solicitação das Secretarias Municipais pertencentes à esta Prefeitura;

A manutenção deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação; Os serviços somente serão executados, pela **CONTRATADA**, após a aprovação;

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	V. TOTAL
1.	SERVIÇO	70	manutenção preventiva em ar condicionado de 9.000 btus, tipo split	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

000041

2	SERVIÇO	30	manutenção corretiva em ar condicionado de 9.000 btus, tipo split	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
3.	SERVIÇO	24	manutenção preventiva em ar condicionado de 12.000 btus, tipo split	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
4	SERVIÇO	10	manutenção corretiva em ar condicionado de 12.000 btus, tipo split	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5	SERVIÇO	12	manutenção corretiva em ar condicionado de 18.000 btus, tipo split	R\$ 80,00	R\$ 960,00
6	SERVIÇO	10	manutenção preventiva em ar condicionado de 18.000 btus, tipo split	R\$ 80,00	R\$ 800,00

**VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza..

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2022/2023, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 2011-Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

UO: 2006-Secretaria de Finanças

UO: 2002- Gabinete da Prefeita

UO:2005 – Secretaria de Administração

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



000042

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

AÇÃO:2005 - Manutenção da Secretaria de Administração  
AÇÃO:2003- Manutenção do Gabinete da Prefeita  
AÇÃO:2009- Manutenção da Secretaria de Finanças  
AÇÃO:2035- Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos  
AÇÃO: 2046-Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
ED:3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR – 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93, sendo exercida pelo Servidor **ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, servidor da prefeitura de São Francisco.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000043

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público,

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.


Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

 Assinatura



000044

ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

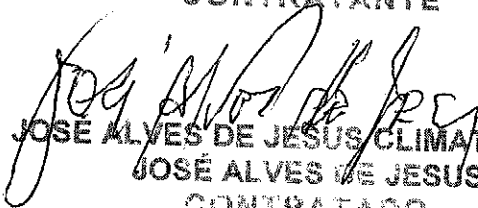
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 01 de Agosto de 2022.

  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO  
JOSÉ ALVES DE JESUS  
CONTRATADO

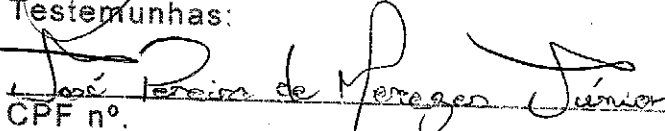
Fiscal Ciente: 01 / 08 / 22

  
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Gestor Ciente: 01/08/22

  
SIDNEI MARTINS DE ARAÚJO

Testemunhas:

  
CPF nº. \_\_\_\_\_

  
CPF nº. \_\_\_\_\_